Resolução nº 06/2021

Institui o regulamento da "Mensalidade Flex INTEGRAL" no âmbito do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU)

O CONSU – Conselho Superior do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Instituir o regulamento do programa MENSALIDADE FLEX INTEGRAL do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

1 DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1°. O programa Mensalidade Flex Integral tem o objetivo de proporcionar aos estudantes condições de acesso à educação superior mediante o diferimento integral do pagamento das mensalidades para após a conclusão do curso.

Art. 2° O Programa Mensalidade Flex Integral se constitui em liberalidade do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

§1º. A inclusão no programa dependerá sempre da análise do pedido por comissão específica.

§2º. A mantenedora do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU) definirá o número de vagas que serão disponibilizadas para cada curso, bem como o número de estudantes que integrarão o programa semestralmente.

§3º. O diferimento não abrangerá disciplinas e práticas cursadas em regime de dependência e adaptação, quando o aluno cursar exclusivamente tais disciplinas.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3°. O programa Mensalidade Flex Integral destina-se aos estudantes ingressantes em cursos de graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU) já regularmente matriculados.

§1º. A inclusão no programa dar-se-á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção de estudantes candidatos ao programa, que preencherem os critérios mínimos exigidos para tal.

§2º. O estudante não pode ter participado e nem ter sido excluído dos programas de parcelamentos patrocinados pelo governo Federal ou, ainda, ser beneficiário de qualquer um desses programas.

Art. 4°. O participante do programa que, por motivos excepcionais, resolver trancar matrícula deverá informar ao Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU) para que este proceda ao encerramento ou a suspensão da participação no programa.

Art. 5°. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:

I-Desistir do curso ou cancelar a participação no programa.
II-Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão.
III-Por imposição Legal
IV-Deixar de apresentar a documentação exigida e/ou apresentar de forma inadequada.
V-Deixar de apresentar novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro.
VII-Apresentar conduta inadequada aos padrões estabelecidos pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).
VIII-Apresentar coeficiente de rendimento escolar (CR) insuficiente, inferior a 7,0 (sete).
IX-Falecer.
IX-Não celebrar aditamento/renovação contratual.

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá à integralidade da quantia que lhe foi diferida corrigida monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, o Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU) emitirá boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante e de seus (s) fiador (s) no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pela IGPM e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

§4º. Na hipótese de morte do estudante, na apuração do valor devido pelo estudante, não será acrescida a cláusula penal de 10% (dez por cento).

3 DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art.6°. É requisito para inscrição no programa ser acadêmico regularmente matriculado para ingresso ao primeiro período de um dos cursos de graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

§1º A inscrição ao Programa Mensalidade Flex Integral dar-se-á pela apresentação da documentação exigida. Os documentos exigidos para a inscrição no programa são:

a) Ficha socioeconômica devidamente preenchida.
b) Termo de solicitação justificando sua necessidade e aquiescência aos critérios e exigências institucionais quanto à inclusão no Programa Mensalidade Flex Integral.

Art.7º. Além dos documentos acima listados, o candidato deverá anexar ao processo os seguintes documentos:

a) Documentos do candidato:
1.Cópia autenticada da carteira de identidade:
2.Cópia autenticada do CPF;
3.Cópia simples do comprovante de residência (ex.: conta recente de água ou luz);

4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo que inclua serviço local, com endereço igual ao do imóvel; e
5. Cópia simples do(s) comprovante(s) de renda(s) do grupo familiar.
6. Cópia autenticada de certidão de nascimento ou de casamento (em caso de candidato casado).

b) Documentos do fiador:
1. Cópia autenticada da carteira de identidade;
2. Cópia autenticada CPF;
3. Cópia simples de comprovante de residência (ex.: conta recente de água e luz)
4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo
5. Cópia simples do (s) comprovantes (s) de rendimentos (ex: declaração de imposto de renda ou holerite)
6. Certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SEPROC e SERASA);
7. Certidão do registro de imóveis atualizada comprovando possuir bem imóvel próprio.
8. EM CASO DE FIADOR CASADO: Cópia autenticada da certidão e casamento e RG e CPF do cônjuge;

§1º. O fiador deverá possuir uma renda mínima de duas vezes o valor da mensalidade do curso pleiteado pelo candidato, ou, em caso de valor inferior, possuir bens imóveis (conforme comprovado pela respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis) em valor superior a R$ 25.000.00.
§2º. O fiador deverá ser, obrigatoriamente, maior de idade.
§3º. No caso de o imóvel ser alugado e de as contas, citadas acima, estarem em nome do proprietário, é imprescindível que seja anexada a cópia do contrato de locação, bem como declaração do proprietário ou imobiliária comprovando não haver débito de aluguéis.

4 DA SELEÇÃO (ETAPA I)

Art. 8°. A seleção dos estudantes que participarão do programa se pauta nos princípios da transparência e impessoalidade, além de levar em consideração o perfil socioeconômico dos estudantes candidatos.

§1º. A etapa I será definida por uma seleção classificatória na qual todos os candidatos inscritos serão classificados segundo aplicação de fórmula estabelecida pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).
§2º. A fórmula utilizada para o cálculo e processamento das informações dos candidatos tem como resultado um índice classificatório.
§3º. O índice classificatório visa fornecer subsídios para que se realize uma classificação dos candidatos ao diferimento ordenando-os segundo um grau crescente dos seus respectivos índices.
§4º. A classificação leva em consideração quatro fatores de análise: renda familiar, condições de moradia, escolaridade e constituição de família.

Art. 9°. São critérios de desempate:
I-Menor receita bruta mensal familiar;
II-Menor capacidade financeira do fiador;

5 DA SELEÇÃO (ETAPA II)

Art. 10. A etapa II contempla a avaliação da ficha socioeconômica, entrevista com o candidato, e, quando necessário avaliação *in loco*.

6 DO ADITAMENTO

Art. 11. Aditamento é a renovação semestral do contrato de parcelamento que ocorre no período de rematrícula de estudante no curso, ou seja, após o ingresso no Programa Mensalidade Flex Integral, a participação nos semestres seguintes é feita por aditamento ao contrato inicial, mediante a assinatura do estudante e de seu (s) fiador (ES) de instrumento de contrato de mútuo semestral.

§1º. Ao assinarem o instrumento contratual relativo ao aditamento, o estudante e o (s) seu (s) externam e demonstram concordância expressa em relação a eventuais alterações nos termos contratuais do programa.

7 DOS VALORES

Art.12. O Programa Mensalidade Flex Integral difere o pagamento das mensalidades para período imediatamente posterior à conclusão do curso.

§1º. Remanescerá ao estudante o adimplemento apenas da matrícula e posteriores rematrículas a cada semestre.
§2º. O prazo máximo para o pagamento do valor das mensalidades, descontados os valores de matrícula e rematrículas, será o mesmo prazo de duração do curso realizado pelos participantes do programa.
§3º. O valor da mensalidade a ser considerado nos cálculos será o da mensalidade vigente na época do pagamento, pós conclusão do curso.

8 DAS GARANTIAS

Art. 13. É exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7°.

§1º. Se a renda bruta do grupo familiar do estudante for menor que 60% da mensalidade escolar, é exigido um fiador adicional com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7°.
Paragrafo segundo: Não pode ser fiador aquele que consta como beneficiário em contrato vigente do Programa Mensalidade Flex.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 14. A participação no programa é concretizada mediante assinatura de contrato Particular de Mútuo pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 12/01/2003), fiador (ES) e cônjuge do (s) fiador (ES), com o Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

Art. 15. Os candidatos aprovados e classificados devem se apresentar ao Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), acompanhados do representante legal, (se menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 21/01/2003), fiador (ES) e cônjuge do (s) fiador (es) para a assinatura do contrato.

§1º. Na impossibilidade de comparecimento, o estudante e o fiador poderão ser representados por meio de procuração pública especificada para assinatura do contrato de parcelamento.

Art. 16. Os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar cópia e original dos documentos abaixo para analise, visando á assinatura do contrato de parcelamento:

I- Carteira de Identidade e CPF próprio.
II- Carteira de identidade e CPF de seu responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos e não emancipado.
III- Carteira de identidade e CPF do (s) fiador (es) e, se casado (s), também de seu (s) cônjuges (s).
IV-Certidão de casamento do (s) fiador (es), se for o caso.
V- Comprovante de residência do candidato de do (s) fiador (es).
VI-Comprovante de rendimentos do (s) fiador (es).

10 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O Programa Mensalidade Flex Integral permite somente a mudança de curso dentro do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

I. Não será possível a transferência do programa para outra IES;
II. No caso de transferência para outra IES, o aluno devera solicitar encerramento do programa.
III. Para mudança de curso dentro da IES, o Programa Mensalidade Flex Integral se reserva o direito de rever os critérios e participação no parcelamento.

Art. 18. Além das regras previstas neste ato, o estudante também deve observar integralmente as cláusulas do (s) contrato (s) celebrado com o Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

Art.19. Suspensão do Programa Mensalidade Flex: O estudante pode, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer, por escrito com a assinatura e anuência de seu(s) fiador(es) e respectivo cônjuge(s), a suspensão do programa por, no mínimo, 1(um) e, no máximo, 4(quatro) semestres consecutivos, período em que, em caso de continuidade dos estudos, passará a pagar regularmente as mensalidades.

§1º. A suspensão apenas será efetivada mediante a celebração de termo aditivo após o eventual deferimento do pedido de suspensão, termo esse que também deverá ser assinado pelo(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s).

§2º. Para fins dos cálculos que venham a ser realizados em virtude do previsto no parágrafo do artigo 5°, os meses do(s) semestre(s) em que o programa ficou suspenso não deixarão de ser computados na apuração dos juros e da correção monetária.

§3º. Quando terminar o período da suspensão, o estudante compromete-se, juntamente com seu(s) Fiador(es), a celebrar a renovação semestral do Programa Mensalidade Flex Integral, sendo que, se não o fizeram, haverá o encerramento conforme previsto no artigo 5°

Art. 20. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelo Conselho Superior do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 10 de maio de 2021.

Professor Edson Aires da Silva
Reitor